

LEI Nº 3.575, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza o Executivo Municipal a conceder o direito de escolha aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, a consultar em caráter de emergência, sem restrição da área de abrangência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, Prefeito de Timóteo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, o direito de consultar, em caráter de emergência, em qualquer Unidade Básica de Saúde – UBS do Município de Timóteo, sem restrição da área de abrangência.

Parágrafo único . Para agendar a consulta, o cidadão deverá portar no momento do atendimento, além dos documentos pessoais, o cartão do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º Decreto do Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 18 de setembro de 2017; 53º Ano de
Emancipação Político-Administrativa

Geraldo Hilário Torres
Prefeito de Timóteo